

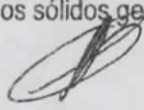
LEI Nº. 614/2010 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a criação da Agência Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos de São Miguel do Araguaia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - AMMARH, autarquia integrante da administração indireta do Município de São Miguel do Araguaia, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro na Cidade de São Miguel do Araguaia, prazo e duração indeterminado, com a finalidade de formular, implementar e coordenar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, voltada ao desenvolvimento sustentável, no âmbito do território municipal, competindo-lhe especificamente:

- I. o licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;
- II. a implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;
- III. propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- IV. desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental, relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;
- V. a promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental, como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial a sadia qualidade de vida;
- VI. a realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;
- VII. o desenvolvimento de ações que visem a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;



Wellington Bispo dos Santos
 Coordenador de Gabinete

11/04
 2011



VIII. a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

IX. desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente.

§ 1º - A Agência Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos é vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - A Agência Municipal do Meio Ambiente e de Recursos, para a consecução de seus objetivos e finalidades, é considerada o órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim preconizado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º - Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se por compensação ambiental como sendo a indenização devida em decorrência de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, depredadoras do meio ambiente ou utilizadoras de Recursos Naturais, com relevante impacto ambiental, exercidas no território Município de São Miguel do Araguaia, que deverão ser definidas em Instruções Normativas editadas pela AMMARH.

Art. 3º - Integram a estrutura organizacional básica da Agência Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, as seguintes unidades:

I - Gabinete do Presidente;

II - Assessoria Técnica;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Gerência do Contencioso Fiscal;

VI - Gerência Administrativa e Financeira;

VII - Gerência de Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

a) Divisão Financeira e Contábil;

VIII - Gerência de Gestão Ambiental;

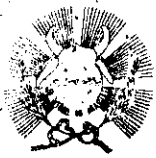
IX - Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

X - Gerência Técnico-Operacional.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - COMMAMRH, vincula-se à Agência Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos de natureza contábil na forma prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1967.

Art. 5º - O fundo municipal de que trata o artigo anterior destina-se a financiar os programas, projetos e atividades da Agência Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, a quem compete administrá-lo a partir das diretrizes baixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.



Parágrafo Único - As contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos:

- I. dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;
- II. créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. produto de multas impostas por infração à legislação ambiental lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV. produto de licenças e estudos ambientais emitidas pelo município;
- V. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI. doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII. recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII. preços públicos cobrados pela análise de projetos ambientais, informações requeridas ao cadastro de banco de dados ambientais gerados pela Agência Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;
- IX. rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- X. indenização decorrente de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino no solo;
- XI. compensação financeira ambiental;
- XII. auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- XIII. produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- XIV. produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- XV. produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
- XVI. doações e recursos de outras origens, especialmente os oriundos de indenizações advindas da exploração de recursos naturais, recursos advindos do seqüestro de carbono, da compensação ambiental e da exploração de recursos naturais no São Miguel do Araguaia.
- XVII. doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;
- XVIII. outras receitas eventuais.



Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II. financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, sem fins lucrativos, que visem:
 - a) proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado de recursos naturais no município;
 - b) desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental para o município;
 - c) treinamento e capacitação de cidadãos para atuação na área ambiental;
 - d) desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;
 - e) outras atividades, sem fins lucrativos e relacionados à conservação ambiental no município previstas em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 - f) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos editará, resoluções estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos e serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 9º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, projetos incompatíveis com a política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente, presentes na Legislação Federal, Estadual ou Municipal vigente.

Art. 10 - É facultado ao Município celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária e ambiental, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de meio ambiente, saneamento e recursos hídricos.

Art. 11 - A AMMARH poderá atuar em estreita articulação com outras entidades congêneres, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais a serem firmados entre ambos, a AMMARH poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º - A AMMARH poderá firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.



Art. 12 - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos da AMMARH, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A AMMARH terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 13 - A AMMARH terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

§ 1º - Compete à administração da AMMARH admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º - Enquanto a AMMARH não dispuser de quadro próprio de pessoal, a Administração Municipal cederá pessoal do seu quadro para atuar naquela autarquia.

Art. 14 - O patrimônio inicial da AMMARH será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nas atividades de defesa do meio ambiente, saneamento e recursos hídricos.

Parágrafo Único - O Município poderá ceder outros bens do seu patrimônio para integrarem o patrimônio da AMMARH.

Art. 15 - Os planos de trabalho da AMMARH serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 16 - Competirá à AMMARH superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 17 - A AMMARH deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 18 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pela AMMARH, de modo a garantir para sua auto-suficiência econômico-financeira.

Art. 19 - É vedado à AMMARH isenção ou redução de taxas, tarifas.

Art. 20 - Aplicam-se à AMMARH, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que não cabem por lei.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA



Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, organismos e entidades públicas e privadas, objetivando a adequada integração da AMMARH ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 22 - Ficam criados os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, de livre provimento e nomeação, constantes do Anexo Único desta lei, com idêntico subsídio/remuneração estipulada para os cargos com igual denominação da estrutura da Administração Direta.

Art. 23 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Art. 24 - Fica aberto um crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para concorrer com as despesas de instalação da AMMARH.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de dezembro de 2010.


ADEMIR CAMPOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placar desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

S. M. do Araguaia, 31 / 12 / 10


Enaity Alencar Parreira Veloso
SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEG. Nº 1072000



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA



ANEXO ÚNICO

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Presidente da AMMARH	CGS - 1
02	Assessor	CGS - 4
01	Gerente do Contencioso Fiscal	CGS - 5
01	Gerente Administrativo e Financeiro	CGS - 5
01	Gerente de Gestão do FUMMARH	CGS - 5
01	Gerente de Gestão Ambiental	CGS - 5
01	Gerente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	CGS - 5
01	Gerente Técnico-Operacional	CGS - 5
01	Diretor da Divisão Financeira e Contábil	CD - 1
01	Divisão de Cadastro, Legislação e Folha de Pagamento	CD - 1
01	Divisão de Guarda, Manutenção e Conservação de Bens Móveis da Prefeitura	CD - 1
01	Divisão de Limpeza e Vigilância dos Prédios da Prefeitura	CD - 1